

Decreto n. 10.462, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento do comércio local em feriados nacionais e festividades de final de ano em horário diferenciado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 07 de julho de 2021 e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.419, de 03 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.419/2019 estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício das atividades econômicas no Município de Ponta Porã;

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 209/2021, que Institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã e Dispõe sobre a Polícia Administrativa Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto nº 7.959, de 27 de novembro de 2017, que dispunha sobre o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Ponta Porã;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e proporcionar maior flexibilidade ao comércio em datas comemorativas e feriados de maior movimentação econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local do Município de Ponta Porã, em caráter excepcional, durante os feriados nacionais de **15 e 20 de Novembro de 2025**, e no **mês de Dezembro**, a funcionar em horário diferenciado, compreendido entre **7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas)**.

Art. 2º - A autorização de que trata este Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais regularmente licenciados e em situação regular junto ao Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – o horário ampliado deve estar devidamente informado e compatível com o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento;

II – deverão ser respeitadas as normas ambientais, especialmente as de repressão à poluição sonora e perturbação do sossego;

III – deverão ser observadas as restrições contratuais ou condominiais eventualmente existentes;

IV – deverão ser respeitadas as normas referentes ao direito de vizinhança e à legislação trabalhista vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do empregador o cumprimento das disposições legais e normativas relativas ao trabalho em feriados.

Art. 3º - O funcionamento em horário diferenciado, nos termos deste Decreto, não implica autorização para descumprimento de obrigações e legislações trabalhistas, cabendo ao empresário ou responsável legal observar ainda os instrumentos coletivos de trabalho vigentes.

Art. 4º - O requerimento para autorização especial de funcionamento deverá ser formulado por escrito pelo representante legal do estabelecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, especificando os dias e/ou período que pretende obter a autorização, mediante o pagamento de taxa de licença prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal de Ponta Porã